



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

ESTATUTO DO PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ-VIDA

CAPÍTULO I

Da constituição, Nome, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º O Projeto Integral de Vida, também designado **Pró-Vida**, fundado em 04/09/1987, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É uma associação, de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede localizada no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara nº29, Recanto das Emas, Brasília – DF, tendo o foro em Brasília/DF, podendo atuar em todo o Território Nacional, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo único. O Pró-Vida é uma instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, desportivo, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, constituindo-se como pessoa jurídica distinta de seus sócios ou administradores, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade,

Art. 2º O Pró-Vida reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º O Pró-Vida tem como objetivos primordiais: fundar, manter e administrar, conforme disposto em Lei, creches, educação infantil, lares substitutos para crianças e idosos, albergues noturnos, centros de recuperação para dependentes químicos, difundir a prática esportiva, estimular hábitos saudáveis através de atividades de esporte e lazer, atuar em programas e projetos voltados a sustentabilidade e ao meio ambiente, podendo, ainda, incluir outras atividades que se fizerem necessárias, ligadas a seus departamentos.

Parágrafo único - As atividades e departamentos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos diretamente pelo Pró-Vida ou mediante contratos, acordos, parcerias e convênios firmados com instituições federais, estaduais, municipais, eclesiásticas, organizações não governamentais, empresas estatais e da iniciativa privada, de acordo com o ordenamento jurídico do País.

Das Finalidades

Art. 4º As finalidades do Pró-Vida consistem em:

- I. Promover a interação entre crianças, adolescentes, famílias e comunidade carente, visando os seus desenvolvimentos e aprimoramentos de cunho educacional, cultural, esportivo e recreativo;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre crianças, adolescentes, famílias e comunidade carente, estimulando o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119308 em 11/06/2021.

De Leonardo Vieira Carvalho
Legislação Geral de Proteção de
Dados (LGPD)



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

III. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;

IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação do seu público-alvo, discriminado no art. 4º, §1º deste estatuto;

V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar do seu público-alvo, preconizado no art. 4º, §1º;

VI. Buscar o desenvolvimento de programas e projetos voltados a sustentabilidade e meio ambiente visando os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.

§ 1º - Os projetos desenvolvidos e executados pelo Pró-Vida têm o seguinte público-alvo: crianças, adolescentes, famílias e comunidade carente.

§ 2º - O Pró-Vida poderá ampliar a participação de pessoas com deficiências nas atividades desenvolvidas, promovendo a inclusão social em todas as atividades ligadas aos objetivos estabelecidos no artigo 3º.

§ 3º - No tocante à atividade desportiva, o Pró-Vida poderá realizar treinos, cursos de formação de atletas, escola de futebol, Rugby, natação e outras modalidades coletivas ou individuais;

§ 4º - Quanto à atividade educacional, O Pró-Vida poderá oferecer Atividades de Contraturno Escolar, Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola.

§ 5º - Todas as atividades desenvolvidas pelo Pró-Vida devem seguir as diretrizes legais estabelecidas pela Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96) e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei Federal n. 11.346/06).

Art. 5º O Projeto Integral de Vida - Pró-Vida, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos primordiais, o Pró-Vida adotará as seguintes providências:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, nas finalidades a que estejam vinculadas;
- II. Prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Prestará assistência sem qualquer tipo, distinção, dentro de suas atribuições, do recém-nascido ao idoso, a todos que comprovadamente necessitarem de ajuda, sem qualquer tipo de discriminação de clientela;
- IV. Realizará atendimentos, assessoramento ou defesa e garantia de direitos aos seus usuários, previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de forma permanente, planejada e continuada;

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119309 em 11/06/2021.

Dr. Leonardo Vitor Carvalho
Legislação Geral de Proteção de
Dados (LGPD)



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

V. Garantirá o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;

Art. 7º O Pró-Vida possuirá finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por meios de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades, a serem apresentadas ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF) e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 8º O Pró-Vida será constituído por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou convicções políticas, de conduta ética e moral exemplar, conhecendo previamente o Estatuto, e classificados nas seguintes categorias

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores; e
- III. Beneméritos.

§ 1º Os sócios fundadores são aqueles que participaram da fundação da Entidade.

§ 2º Os sócios mantenedores são os membros da Missão Cristã do Brasil (MCB).

§ 3º Os sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao quadro social, têm prestado relevantes serviços à Instituição, os quais serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Os sócios fundadores, mantenedores e beneméritos têm o direito de votar e serem votados.

§ 5º As contribuições não serão objeto de devolução, em nenhuma hipótese.

§ 6º Os sócios votantes que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito de votar e serem votados.

§ 7º São deveres dos associados:

- I. Cooperar com as atividades do Pró-Vida e prestigiá-las;
- II. Colaborar profissionalmente com os objetivos do Pró-Vida;
- III. Contribuir financeiramente e com regularidade para a manutenção da Entidade, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 8º Os sócios, indistintamente, estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando não se conduzirem de acordo com os princípios e



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

morais, podendo responder ainda por crime doloso ou culposos, na forma da Lei, quando se tratar de ofensa à personalidade ou dilapidação do patrimônio da Instituição.

§ 9º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

CAPÍTULO III Dos órgãos de Administração

Art. 9º São órgãos administrativos do Pró-Vida:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 10º A Assembleia Geral é formada pelos sócios fundadores, mantenedores e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos, e é o órgão máximo da Instituição, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e estratégias da Entidade;
- II. Reformar o estatuto por proposta da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos seus sócios;
- III. Deliberar sobre a exclusão de sócios, proposta pela Diretoria;
- IV. Propor e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. Decidir sobre a extinção do Pró-Vida;
- VII. Aprovar sobre o Regimento Interno.

Art. 11º As votações da Assembleia Geral serão por escrutínio secreto, aclamação ou segundo conveniência da Mesa.

§ 1º As deliberações da Assembleia são por maioria simples, exceto nos casos explicitamente mencionados neste Estatuto.

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119308 em 11/06/2021.

Dr. Leonardo Vieira Carvalho

Legislação Geral de Proteção de
Dados (LGPD)



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre do seu exercício social, convocada pelo Presidente com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 4º O quórum para a primeira convocação da Assembleia Geral será na maioria simples de seus sócios.

§ 5º Caso não haja quórum, a Assembleia Geral poderá reunir-se em 30 (trinta) minutos com 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 6º Não sendo possível a formação do quórum, será convocada nova Assembleia Geral com um prazo mínimo de 7 (sete) dias, que deliberará com um quórum mínimo da Diretoria.

SESSÃO II Da Diretoria

Art. 12º A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo do Pró-Vida, sendo constituída de 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre os seus sócios que estiverem em pleno exercício de suas funções, e será composta de Presidente, Vice- presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 13º Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Indicar para a admissão e propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios;
- III- Propor a Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- IV- Propor à Assembleia Geral à alienação de bens imóveis;
- V- Resolver os casos omissos neste Estatuto, em consenso com a Assembleia Geral; e
- VI- Deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, a cada 90 (noventa) dias, ou quando convocada pelo Presidente.

§ 2º O quórum para a reunião será da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º A Diretoria, bem como qualquer um de seus membros que comprovadamente se tornar omissa em suas atribuições, poderá ser destituída pela Assembleia Geral.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

§ 5º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa escrita, aprovada por ela, perderão o mandato.

Art. 14º Compete ao Presidente:

- I- Zelar pela observância da legislação vigente, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
 - II- Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo executar suas resoluções e deliberações;
 - III- Zelar pela execução correta de todas as práticas administrativas, de gestão e de transparência referentes ao Pró-Vida, administrando seu patrimônio e zelando por sua conservação;
 - IV- Assinar documentos de bens móveis e imóveis da Instituição, bem como contratos, distratos, procurações e demais documentos pertinentes à Entidade;
 - V- Firmar parcerias com a anuência da Diretoria;
 - VI- Escolher os coordenadores dos departamentos, com referendo da Diretoria;
 - VII- Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
 - VIII- Contratar e demitir funcionários;
 - IX- Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, bem como o recebimento de subvenções voltadas ao Poder Público;
 - X- Apresentar à Diretoria, previsão orçamentária e anual de projetos e atividades;
 - XI- Apresentar à Diretoria, a prestação de contas do exercício;
 - XII- Organizar os documentos administrativos da Entidade e mantê-los sempre em boa ordem; e
- IV- Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15º Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais; e
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 16º Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas; e
- II- Manter atualizado o livro de Atas.

Art. 17º Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos legais;
- II- Auxiliar o primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições; e
- III- Assumir a Secretaria, na hipótese de vacância de cargo, pelo período complementar do seu mandato.

Art. 18º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119308 em 11/06/2021.

Dr. Leonardo Vieira Carvalho

Legislação Geral de Proteção de
Dados (LGPD)



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

- I- Manter em sua guarda os valores do Pró-Vida, sendo que os recursos arrecadados deverão ser depositados em estabelecimento bancário;
- II- Assinar, com o Presidente, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como o recebimento de subvenções votadas pelo poder público;
- III- Zelar pela ordem dos livros de documentos da Tesouraria;
- IV- Pagar as contas da Entidade, contrarrecibos ou Notas Fiscais;
- V- Elaborar relatórios da situação financeira e patrimonial do Pró-Vida, apresentá-los à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; e
- VI- Manter a escrituração contábil das receitas e despesas com suas formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 19º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos legais;
- II- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições; e
- III- Assumir a Tesouraria na hipótese de vacância do cargo, até a nova Assembléia Geral que elegerá novo Tesoureiro.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 20º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos da Diretoria, no tocante ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II- Examinar o relatório da Diretoria, os demonstrativos financeiros e contábeis do exercício social anterior, emitindo o respectivo Parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes, a serem indicados e votados pela Assembléia Geral.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º A prestação de contas, enviadas ao Conselho Fiscal para análise e parecer final, deve observar os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as Normas aplicadas às Entidades Sem Fins Lucrativos (ITG 2002).

§ 4º Na realização de parceria com o Poder Público, independente do valor recebido, considerando a lisura e transparência que o Pró-Vida sempre se pauta, a Entidade poderá realizar auditoria nas demonstrações contábeis, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

CAPÍTULO IV

Dos Bens Patrimoniais, Rendimentos e Fontes de Recursos

Art. 21º O Patrimônio do Pró-Vida poderá ser constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por compra, doações ou legado, renda, contribuições de sócios, ofertas e subvenções sociais.

Art. 22º O Pró-Vida não distribui entre seus sócios, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Único – Na hipótese do Pró-Vida perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil, o acervo patrimonial adquiridos com recursos públicos, durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, qualificadas nos termos da legislação específica, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 23º Na escrituração contábil das receitas e despesas o regime adotado é o de competência, sempre em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos princípios fundamentais de contabilidade, em especial o princípio da Oportunidade e o da Competência.

Art. 24º Constituem fontes de recursos do Pró-Vida, para manter, desenvolver suas atividades e sua estrutura:

- I – as contribuições dos associados e doações dos mantenedores;
- II – as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII – o usufruto instituído em seu favor;
- IX – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA

CNPJ (MF) 03.635.091/0001-20

X – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais.

Das Disposições Gerais

Art. 25º O Pró-Vida não se constituirá patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 26º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados direta ou indiretamente, não percebendo vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 27º A extinção do Pró-Vida somente se verificará por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 28º Em caso de extinção do Pró-Vida, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública.

Art. 29º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo ou hora, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no Art. 7º.

Parágrafo único - O conteúdo dos Artigos 21, 22, 25 e 26 não pode ser objeto de alteração em eventuais reformas estatutárias.

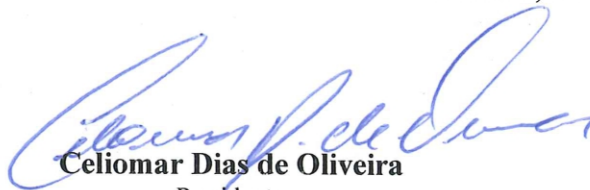
Art. 30º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 04 de maio de 2021.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 00001193081
Anotado a margem do registro nº 00000012291
Averbacao nº 67
Livro A068, folha nº 010 em 11/06/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220031848DEGZ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Leonado Vieira Carvalho
Escritório Legalizado


Celiomar Dias de Oliveira
- Presidente -

Leonado Vieira Carvalho
Legislação Geral de Proteção de
Dados (LGPD)



TJDFT2021
0220031848DEGZ